



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**4ª PJ DEFESA DA SAÚDE COMARCA DE BELO HORIZONTE**  
Av. Augusto de Lima, nº 1740 – Barro Preto – CEP 30190-008  
Telefone: (31) 3295-4504 ou 3295-1565 – e-mail: 4pjsaude@mpmg.mp.br

**Ofício nº 44/2021/4ª PJ Saúde**  
**Assunto: Notificação Extrajudicial – Vacinação Covid-19**  
**Referência: NF 0024.21.000961-9**

Belo Horizonte, 10 de março de 2021.

Senhor Presidente,

Considerando que aportou neste órgão de defesa da saúde Notificação Extrajudicial, pedindo providências quanto à imunização de servidores municipais que atuam na fiscalização do cumprimento das medidas restritivas, limpeza urbana, assistência social e os trabalhadores essenciais do comércio (cópia em anexo), venho informar a Vossa Senhoria que as competências dos entes federados estão definidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, de modo que não é facultado ao Município definir públicos-alvo ou grupos prioritários, pelo que o pedido de inclusão de categorias profissionais – ainda que justas e legítimas – cabe ao Ministério da Saúde.

**Ilmo Senhor**  
**Israel Arimar de Moura**  
**Presidente do SINDIBEL**  
**Av. Afonso Pena, 726, 18º Andar, Centro**  
**CAPITAL**  
**presidencia@sindibel.com.br**

19º Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde  
Avenida Augusto de Lima, 1740, 2º andar, Barro Preto  
Belo Horizonte/MG- CEP 30.190-003  
Fone: (31) 3295-4504



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**4ª PJ DEFESA DA SAÚDE COMARCA DE BELO HORIZONTE**

Av. Augusto de Lima, nº 1740 – Barro Preto – CEP 30190-008

Telefone: (31) 3295-4504 ou 3295-1565 – e-mail: [4pjsaude@mpmg.mp.br](mailto:4pjsaude@mpmg.mp.br)

A única ressalva, no entanto, aplicar-se-á aos fiscais, se estes estiverem na execução de ações e serviços de enfrentamento, o que será averiguado junto ao Subsecretário de Promoção e Vigilância à Saúde, Dr. Fabiano Geraldo Pimenta Junior.

Ao ensejo, apresento a V. Sa. protestos de consideração e coloco-me à disposição para considerações cabíveis.

Assinatura manuscrita em azul.

**Josely Ramos Pontes**  
**Promotora de Justiça**

19º Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde  
Avenida Augusto de Lima, 1740, 2º andar, Barro Preto  
Belo Horizonte/MG- CEP 30.190-003  
Fone: (31) 3295-4504



**SINDIBEL**  
SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS  
PÚBLICOS DE BELO HORIZONTE

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2021.

**Ilmo. Ministro da Saúde**

**Sr. Eduardo Pazuello**

Esplanada dos Ministérios, Bl. G - Edif. Anexo Ala A - s/356 - Brasília - Distrito Federal, CEP: 70.058-900

**Ilmo. Prefeito de Belo Horizonte**

**Sr. Alexandre Kallil**

Avenida Afonso Pena, 1.212, Centro, Belo Horizonte - Minas Gerais, CEP: 30.130-003

**Ilmo. Secretário Municipal de Saúde de Belo Horizonte**

**Dr. Jackson Machado Pinto**

Avenida Afonso Pena, 2.336, Funcionários, Belo Horizonte - Minas Gerais, CEP: 30.130.0401

**Ilmo. Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão**

**Sr. André Reis**

Avenida Augusto de Lima, 30, Centro, Belo Horizonte - Minas Gerais, CEP: 30.190-001

**Ilma. Promotora de Justiça de Defesa a Saúde MP/MG**

**Dra. Josely Ramos Pontes**

Av. Augusto de Lima, 1740 - Barro Preto, Belo Horizonte - MG, 30190-001

**Ilma. Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMSA/BH**

**Carla Anunciatta de Carvalho**

Av. Afonso Pena 2336, Centro, Belo Horizonte - Minas Gerais, CEP: 30.130-003

**O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BELO HORIZONTE - SINDIBEL**, inscrito no CNPJ nº 22.590.285/0001-09, com sede na Av. Afonso Pena, nº 726, 18º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30130-003, nos termos de seu Estatuto Social, neste ato representado pelo seu **Presidente Israel Arimar de Moura**, na qualidade de representante legal da categoria, vem, respeitosamente, em caráter de urgência, **notificar extrajudicialmente o MINISTÉRIO DA SAÚDE e o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, na de pessoa de seus representantes legais, nos seguintes termos:

Avenida Afonso Pena, 726, 18º Andar, Centro, Belo Horizonte - MG  
CEP: 30.130-003 - Telefone: (31) 3272-9865 - CNPJ: 22.590.285/0001-09

*presidencia@sindibel.com.br*

A' Suintauri par m  
arrivãta ~ 4c PDS  
em rapaz de matãu,  
muniãap de unido  
os municipais contra  
a Covid-19.

Gras troujant, 24/11/19

  
Pere Alexandre  
4c Pf.



É sabido que a COVID-19 é reconhecidamente a maior pandemia da história recente da humanidade causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). Trata-se de uma infecção respiratória aguda potencialmente grave e de distribuição global, que possui elevada transmissibilidade entre as pessoas por meio de gotículas respiratórias ou contato com objetos e superfícies contaminadas.

Desta feita, o planejamento da vacinação nacional foi orientado com fulcro na Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que dispõe sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde e Lei nº 6.360/1976 e normas sanitárias brasileiras, conforme RDC nº 55/2010, RDC 348/2020 e RDC nº 415/2020, que atribui a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) a avaliação de registros e licenciamento das vacinas.

Ocorre que o Plano Nacional e Municipal de Imunização, apesar de incluir diversas categorias entre os grupos prioritários, é totalmente omissivo e discriminatório com relação a menção expressa de diversas outras categorias de servidores públicos e trabalhadores da iniciativa privada que atuam diariamente, seja no enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Coronavírus Sars-CoV-2) ou para o funcionamento da atividade econômica do país.

Portanto, a questão aqui é bem cristalina, não se trata de entendimento do notificante de quem deve ou não ser vacinado primeiramente, mas de se destinar a vacinação de forma correta e igualitária entre a população, considerando as estratégias eficazes de prevenção, dados epidemiológicos, grupos mais vulneráveis ao risco de contaminação ou grupos mais expostos ao risco de contaminação e o número reduzido de doses no presente momento.

Assim, ao analisar o conteúdo integral dos Planos Nacional e Municipal de Imunização para vacinação contra a COVID-19 (Coronavírus Sars-CoV-2) é possível verificar que houve um desvio de finalidade já diversas categorias essenciais do serviço público e privado que estão em atividade com maior risco de contaminação foram injustificadamente excluídas do plano de vacinação em âmbito federal e local em detrimento de outras com menor risco de contaminação.

**A esse respeito destacamos que Plano Nacional e Municipal de Imunização deixou de incluir em qualquer etapa do processo de vacinação os servidores essenciais em atividade do Município de Belo Horizonte da área da fiscalização, que atuam na fiscalização de festas e atividades clandestinas de grande aglomeração e no controle do funcionamento do comércio, os servidores da assistência social, que atuam junto aos**





**moradores em situação de rua e da população vulnerável e de risco social, os garis de coleta e garis de varrição, que atuam na coleta de lixo e limpeza urbana.**

E ainda, os trabalhadores essenciais do comércio, tais como: caixas de supermercado, farmácia, padarias, postos de gasolina e outros de qualquer etapa do processo de vacinação também não foram incluídos nas etapas Plano Nacional e Municipal de Imunização.

Tal lacuna com relação ao público-alvo é extremamente prejudicial a todo planejamento e operacionalização da vacinação contra a doença, considerando que os servidores e trabalhadores injustamente excluídos do Plano Nacional e Municipal de Imunização caso sejam contaminados pela COVID-19 (Coronavírus Sars-CoV-2), além de sofrerem danos a sua saúde e até risco de vida, serão vetores para propagação do vírus para dentro de seu ciclo familiar, social e da população em geral.

Portanto, entendemos que a manutenção injustificada destes servidores e trabalhadores essenciais Plano Nacional e Municipal de Imunização por representar grave risco a saúde e a vida dos mesmos, pode ser objeto passível de responsabilização cível e criminal das autoridades de saúde por omissão.

Com efeito, a Lei Orgânica da Saúde (Lei n. 8.080/90) prevê que a saúde é direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (artigo 2º, *caput*).

Acrescenta-se que o direito à vida, que é o maior patrimônio jurídico do cidadão, e origina-se com igual importância o direito à saúde no trabalho (CF, art. 5º, art. 39, § 3º c/c 7º XXII), à saúde pública (CF, art. 200, II e VIII) ao meio ambiente de trabalho saudável e seguro (CF, art. 225), do direito dos usuários dos serviços dos órgãos públicos (CDC, art. 22), são assegurados na Constituição Federal de 1988.

Por sua vez, em âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte (LOMBH), em seu art. 141, *caput*, prevê que **“(…) a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas econômicas, sociais, ambientais e outras que visem à prevenção e à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sem qualquer discriminação (…)”**.

Já o Decreto Municipal nº 15.199/2013, instituiu **“(…) o Programa de Atenção Integral à Saúde e Segurança do Servidor - Saúde Mais, dentre outros objetivos, destina-se a vigilância de ambientes e processos de trabalho com o planejamento e execução de**





**SINDIBEL**  
SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS  
PÚBLICOS DE BELO HORIZONTE

**ações para minimizar ou erradicar os riscos, doenças e agravos e melhoria das condições de trabalho e de vida para todos os que exercem sua ocupação na Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea “e”, do inciso I, do art.2º do Decreto n.º 15.199/2013).”**

Portanto, a pretensão em tela encontra amparo legal no texto constitucional e na legislação infraconstitucional e, também, fundamentos de cunho técnico epidemiológico, que justificam a inclusão imediata dos servidores públicos e trabalhadores da iniciativa privada considerados essenciais e em atividade nas etapas do Planos Nacional e Municipal de Imunização para vacinação contra a COVID-19 (Coronavírus Sars-CoV-2), como medida indispensável de prevenção e da preservação da saúde e da vida destes segmentos.

**Ante o exposto**, pelos fundamentos acima requer, **em caráter de urgência**, que sejam incluídos no Planos Nacional e Municipal de Imunização todos os servidores públicos essenciais em atividade da área de fiscalização, limpeza urbana, assistência social e os trabalhadores essenciais do comércio que se encontram expostos ao gravíssimo risco de contaminação, sob pena de responsabilização das autoridades competentes no âmbito cível e criminal por eventuais danos irreparáveis ou de difícil reparação causados à saúde, integridade física e a vida da categoria.

E oportunamente, o notificante requer que V.Exas. enquanto gestores públicos prestem, no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento deste, esclarecimentos técnicos do porque foram privilegiados determinados grupos e categorias não integrantes do grupo de risco nos Planos Nacional e Municipal de Imunização em detrimento dos servidores públicos e dos trabalhadores em atividade essenciais e a serviço da população, expostos ao grave risco de contaminação pela COVID-19 (Coronavírus Sars-CoV-2).

E por fim, na certeza de estarmos colaborando para o desenvolvimento e restabelecimento da saúde pública em prol do interesse dos servidores públicos e da coletividade, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e contribuições que se fizerem necessários.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2021

  
Israel Arimar de Moura  
Presidente do Sindibel

